

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTO OESTE
EUFRÁSIO DE CARVALHO AUTOMÓVEIS

EUFRÁSIO DE CARVALHO AUTOMÓVEIS LTDA.
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo 5000256-76.2021.8.13.0261
Recuperação Judicial
“AUTO OESTE”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Formiga

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Dra. Taciane Acerbi Campagnaro Colnago Cabral



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	11
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	11
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	13
3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	28
4.1 QUADRO DE CREDITORES	28
5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	28
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	33
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	33
6.1.1 PROJEÇÃO	34
6.1.2 ANÁLISE	35
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	36
6.3 ANÁLISE	37
7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES	38
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	41
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	42
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	42
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	43
7.5 CREDITORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA	44
7.5.1 CREDITORES FINANCEIROS	44
7.5.2 CREDITORES FORNECEDORES	45
7.6 PASSIVO FISCAL	47
7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS	47



<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u>	<u>47</u>
<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	<u>48</u>
<u>10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>49</u>
<u>11. ALIENAÇÃO UPI</u>	<u>52</u>
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>54</u>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **EUFRÁSIO DE CARVALHO AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE nº 312.0698825-2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.212.687/0001-05 com sede na Rodovia MG 050, KM 204, S/N, Planalto, CEP 35570-000, Formiga/MG (“Recuperanda” ou “Auto Oeste”), a qual requereu, em 22 de janeiro de 2021, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, sob o número 5000256-76.2021.8.13.0261.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi proferida em 10 de fevereiro de 2021, cujo registro da ciência da intimação eletrônica pelo PJE se deu em 22 de fevereiro de 2021¹, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado em 20 de abril de 2021, ou seja, dentro prazo legal de 60 (sessenta) dias da ciência da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Intimação (587023715)
EUFRASIO DE CARVALHO AUTOMOVEIS LTDA
Expedição eletrônica (10/02/2021 13:24:10)
1 O sistema registrou ciência em 22/02/2021 23:59:59



Feitas essas considerações, este plano de recuperação judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.627.436/0001-39, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, Vila da Serra, Nova Lima/MG, representada pela sua sócia Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, OAB/MG 170.449.

1.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou por meio alternativo previsto no art. 56-A, da LFRE.

1.1.3. “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.



- 1.1.4. **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado no anexo a este plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, os códigos de concessão detidos pela Recuperada em decorrência do contrato de concessão com a montadora Ford Motor Company Brasil Ltda., e consequente reparação pecuniária em decorrência da ruptura do contrato de concessão pela montadora, motivada pela descontinuidade das operações de fabricação e distribuição no território nacional, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 6.729/79 (“Lei Ferrari”) e legislação civil vigente.
- 1.1.5. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.6. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.7. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.8. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.9. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- 1.1.10. **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.



- 1.1.11. “Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que a Recuperanda possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencido ou vincendo, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existente na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- 1.1.12. “Créditos com Garantia Real”:** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.13. “Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.14. “Créditos Extraconcursais”:** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- 1.1.15. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.16. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- 1.1.17. “Créditos Trabalhistas”:** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.18. “Créditos Retardatários”:** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado



após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

1.1.19. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.20. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor de avaliação do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.21. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.22. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.23. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como



crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

1.1.24. “Credores Extraconcursais Aderentes”: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

1.1.25. “Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

1.1.26. “Credores ME/EPP”: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

1.1.27. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

1.1.28. “Credores Retardatários”: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

1.1.29. “Credores Sub-rogatários”: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.



- 1.1.30. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- 1.1.31. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 22 de fevereiro de 2021, data em que foi registrada a ciência da intimação eletrônica do despacho de deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial.
- 1.1.32. “Data do Pedido”:** Dia 22 de janeiro de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado na Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais.
- 1.1.33. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- 1.1.34. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.35. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.36. “Edital”:** Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.



- 1.1.37. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.38. “Juízo da Recuperação Judicial”:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga – Estado de Minas Gerais.
- 1.1.39. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.
- 1.1.40. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.41. “Lei Ferrari”:** Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
- 1.1.42. “Lista de Credores”:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- 1.1.43. “Plano”:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- 1.1.44. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”:** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.



1.1.45. “Recuperanda”: EUFRÁSIO DE CARVALHO AUTOMÓVEIS LTDA. – Em recuperação judicial.

1.1.46. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa da Recuperanda, conforme as previsões do Plano.

Consideram-se, ainda, ativos da companhia, essenciais à consecução de suas atividades empresariais, os códigos de concessão e de exploração de área detidos pela Auto Oeste junto à montadora FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. (“FORD”), organizada sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.727/0001-20, com sede na Avenida do Taboão, nº 899, Rudge Ramos, CEP 09655-900, São Bernardo do Campo/SP e, conseqüentemente, dos direitos decorrentes de reparação pecuniária pela ruptura do



contrato motivada pela descontinuidade das operações FORD em território nacional, com amparo no art. 24, da Lei Ferrari e na legislação civil aplicável, pelo valor estimado de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), considerando os investimentos realizados no ativo circulante e não circulante pela Auto Oeste para cumprimento do contrato de concessão ainda vigente, mormente pela atuação por meio de venda direta e faturamento no comércio de veículos novos, seminovos e peças originais FORD.

Assim, constitui, também, meio de recuperação, a constituição de subsidiária integral com 100% (cem por cento) do controle acionário pela Recuperanda, para exploração dos códigos de concessão, ou a alienação da concessão ou do código para exploração da área de atuação na forma de UPI, devendo constar de forma detalhada e individualizada no edital previsto no art. 142, §1º, da Lei nº 11.101/05.

Fica garantida à empresa Recuperanda a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da Recuperanda, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Fundada no ano de 2004, a Auto Oeste iniciou suas atividades nesta cidade de Formiga/MG, estabelecendo contrato de concessão com a Ford Motor Company, uma das maiores montadoras de veículos do cenário nacional e internacional, tornando-se concessionária de veículos da marca Ford.

Assim, passou a comercializar sua linha de veículos, peças e acessórios originais e toda assistência técnica para o conforto e segurança de seus clientes.

A Auto Oeste possui estrutura moderna e arrojada para o melhor e mais eficiente atendimento de seus clientes, com constantes investimentos para garantir sempre a eficiência nos serviços prestados.

No ano de 2008 a Recuperanda, com o objetivo de expandir seus negócios, abriu sua filial em Passos/MG, unidade essa que é hoje destaque dentre as lojas da Requerente, seja na participação de mercado como na prestação de serviços.





Em seguida, no ano de 2009, a Recuperanda inaugurou nova filial na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, com o intuito de levar aos novos clientes facilidades e conforto para adquirirem de maneira simples e segura seu automóvel.



Com o crescimento do setor automotivo nos anos que sucederam e com o escopo de aumentar sua carteira de clientes, além, também, de buscar atender as condições



exigidas pela Ford, a Recuperanda investiu na ampliação de sua sede situada neste município de Formiga, que fora reinaugurada no ano de 2014, atendendo todos os padrões exigidos pela Ford:



A Recuperanda é empresa familiar exitosa, administrada pelos sucessores da família Eufrásio de Carvalho, com o comprometimento e dedicação que sempre pautaram sua atuação frente aos negócios.

A empresa sempre manteve um ótimo faturamento e potencial mercadológico excepcional, cumprindo paulatinamente com suas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, nunca deixando de honrar qualquer obrigação que assumia.

Além disso, a Recuperanda é amplamente conhecida por sua atuação íntegra e transparente, buscando sempre a evolução, seja no âmbito empresarial, seja no viés social, trabalhando com dedicação e empenho de forma integrada.



Para isso, a Auto Oeste conta com uma equipe de profissionais altamente capacitada, que valoriza não apenas um bom atendimento ao cliente, mas um atendimento de alta qualidade e bom relacionamento com fornecedores e parceiros, de modo a satisfazer integralmente aqueles que mantenham qualquer tipo de relação comercial com a empresa.

Repisa-se que a Recuperanda dispõe de uma infraestrutura completa e moderna, departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada, sendo altamente preparada para atender a demanda no seu segmento.

Ao longo da sua existência, a Auto Oeste sempre investiu no crescimento seguro e paulatino de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual das dezenas de funcionários – direitos e indiretos – exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, a Requerente sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo dos anos, a **Auto Oeste** figura com especial destaque no mercado



como referência de sucesso, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à comunidade, de auxílio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

A Recuperanda sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, a crise pandêmica causada pela disseminação da *Covid-19* no ano de 2020 impactou drasticamente suas atividades, com o fechamento temporário e queda nas vendas, refletindo em elevada queda de faturamento, o que foi acentuado pela notícia de encerramento das atividades da montadora Ford no Brasil, no começo de 2021, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

A sólida e competente gestão dos sócios-administradores da Requerente deu suporte para que suas finanças e desempenho comercial superassem todas as crises econômicas



sofridas no setor desde sua abertura, tal como em 2014/2015² após a realização da copa do mundo no Brasil, que, inclusive, ocasionou no fechamento de inúmeras concessionárias no país³.

As **demissões** são reflexos das más vendas do setor desde o início do ano e são, segundo a federação, maiores que as registradas pelas **montadoras** até abril, de 3.600 pessoas.

Segundo a entidade, 1,389 milhão de carros foram emplacadas nos quatro primeiros meses, volume 16,63% menor em relação ao mesmo período de 2014.

E a estimativa daqui para frente não é nada animadora.

A federação prevê que 800 lojas fechadas sejam fechadas até o final do ano, o equivalente a 10% de todas as concessionárias existentes hoje no país.

Tal previsão poderia acarretar a demissão de até 40.000 trabalhadores em 2015.

A crise setorial continuou se alastrando pelos anos de 2016/2017. Veja a notícia divulgada pelo Valor Econômico em 04/01/2017⁴, sob o título 'Vendas de veículos caem mais de 20% em 2016', retrata bem o cenário vivido pelo setor:

SÃO PAULO - Balanço divulgado hoje pela Fenabrave, a entidade que representa as concessionárias de veículos, mostra que o setor encerrou o ano de 2016 com 2,05 milhões veículos vendidos, o que significa uma queda de 20,19% em relação a 2015.

² <https://dcomercio.com.br/categoria/negocios/crise-no-setor-automobilistico-ja-fechou-250-concessionarias>

³ <https://exame.com/negocios/crise-no-setor-automotivo-ja-deixou-12-000-desempregados/>

⁴ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2017/01/04/vendas-de-veiculos-caem-mais-de-20-em-2016-aponta-fenabrave.ghtml>



Apenas em dezembro, em comparação com o mesmo período do ano anterior, a redução foi de 10,24%, para 204,397 mil veículos. Frente a novembro, o mês passado registrou alta de 14,73%. Só no mercado de automóveis de passeio e utilitários leves, como picapes e vans, houve queda de 19,8% do volume no ano passado, para 1,99 milhão de unidades. Em dezembro, na comparação anual, a queda foi de 9,78%. Se comparadas com novembro, as vendas subiram 14,66%.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Auto Oeste, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Em razão das dificuldades vivenciadas e a forte queda de vendas no setor automotivo, a Recuperanda, em um necessário trabalho de redução de custos, optou por encerrar as atividades de sua filial em São Sebastião do Paraíso/MG, no ano de 2018.

Após a dura reestruturação, permaneceu otimista com os demais anos que viriam, apostando na recuperação do setor, porém, **foi abruptamente atropelada pelo cenário de verdadeiro caos econômico que se instalou no ano de 2020**, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo *Coronavirus – COVID 19*, constatando-se o 1º caso brasileiro em 26.02.2020.



Em sinergia com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, que decretou pandemia do novo *coronavírus* no dia 11.03.2020⁵, e em linha com os governos dos demais países do globo que já enfrentavam a crise sanitária, as Autoridades Públicas brasileiras vêm adotando as mais variadas medidas de segurança e prevenção, na tentativa de conter um possível colapso em todo o sistema de saúde pública e evitar mais mortes.

No dia 20.03.2020, de forma inédita, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública⁶ no país, bem como o Governo, os entes federativos e municípios vêm trabalhando para buscarem solução, tanto para contenção da crise pandêmica, como para adoção de medidas para reduzir os impactos econômicos-sociais.

Por outra via, antes mesmo da crise sanitária afetar a população brasileira, os efeitos da epidemia iniciada na China e disseminada pela Europa no final de 2019 e início de 2020, já causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno. Com as bolsas despencando, investidores retiraram o investimento do país e a alta do dólar bateu recordes desde a criação do Real.

Desde a adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, alavancada pela crise econômica global, vem causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

⁵ <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/>

⁶ https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidade-publica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter

O **fechamento geral do comércio** e o **isolamento social** que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica no país, vêm gerando efeito cascata desastroso e **criando verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo.**

Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica, porém, como vimos diariamente nos noticiários, a injeção desses recursos não está sendo suficiente.

O setor de automotivo, sem sombra de dúvidas, sofreu com as medidas de isolamento⁷, tendo, pela primeira vez em décadas de atividade, que fechar definitivamente suas portas e/ou paralisar suas atividades, sem perspectivas de retorno, gerando um cenário de incertezas e estrangulamento de caixa.

A Recuperanda precisou fechar suas portas em março de 2020, fato que nunca ocorreu desde sua fundação, no entanto, mesmo após sua reabertura, que ocorreu de forma reduzida, porém, com receio de contaminação, a comercialização de veículos foi reduzida drasticamente.

⁷ <https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/como-o-coronavirus-afeta-o-setor-automotivo>



Tal redução nas vendas de veículos foi anunciada logo no começo da pandemia⁸:

COVID-19 derruba venda de carros em 90%, na segunda quinzena de março

Na reportagem, destaca-se que Luiz Carlos Moraes, presidente da ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), explica *“Tivemos dois momentos bem distintos em março. Até o começo da segunda quinzena, as vendas estavam em alta, com crescimento de 9% no acumulado do ano, em relação ao ano passado. Mas o avanço da pandemia em nosso país foi provocando a interrupção das atividades nas fábricas e nas concessionárias, fazendo com que fechássemos o mês com queda de 8% no acumulado do ano”*.

Com a flexibilização das medidas de isolamento social, as fábricas voltaram a operar com capacidade reduzida a partir de maio/2020, no entanto, a Ford retomou parcialmente somente em junho/julho de 2020, conforme publicado pela Globo⁹:

⁸ <https://noticias.r7.com/prisma/autos-carros/covid-19-derruba-venda-de-carros-em-90-na-segunda-quinzena-de-marco-06042020>

⁹ <https://g1.globo.com/carros/noticia/2020/03/16/coronavirus-veja-efeitos-na-industria-automotiva.ghtml>



Veja abaixo a situação das fábricas:

Automóveis

Todas as 31 fábricas de automóveis e peças do país tiveram a paralisação anunciada pelas marcas a partir do fim de março. Algumas começaram a retomar as atividades, de forma gradual, em maio.

Ford	Camaçari (BA)	Voltou em 22 de junho
Ford	Taubaté (SP)	Voltou em 1 de julho

Segundo o Jornal do Estado de Minas¹⁰, para o consultor Paulo Cardamone, diretor da Bright Consulting, *“os efeitos da pandemia no setor automobilístico indicam que o mercado vai demorar três anos para retomar os níveis de vendas do ano passado, quando foram negociadas 2.665.583 unidades. A previsão do consultor é que, em 2020, as vendas não passem de 2,3 milhões de unidades, subindo para 2,547 milhões em 2021 e 2,738 milhões em 2022.”*

A queda das vendas no primeiro semestre, pelas contas de Carmone, deve acarretar redução de aproximadamente 10 mil empregos nas montadoras e de 20 mil posições nas autopeças. Isso sem falar na rede de distribuição: estima-se que 30% das concessionárias não consigam se sustentar por mais de 30 dias inativos sem substancial ajuda das montadoras.

¹⁰

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/04/27/internas_economia,1142056/co-vid-19-setor-automobilistico-vai-levar-tres-anos-para-se-recuperar.shtml



Entretanto, com cenário de nova onda de contaminação¹¹, as Autoridades Públicas restringiram novamente as medidas de isolamento, fazendo com que a procura pela utilização dos serviços prestados pela Requerente tivessem nova queda.

BRASIL

Para conter 2ª onda de covid-19, restrições de circulação devem voltar

Com alta de casos e de internações, governos estaduais e municipais preparam medidas de restrição de atividades econômicas para as próximas semanas

Por **Gilson Garrett Jr., Carla Aranha**
Publicado em: 28/11/2020 às 09h17
Alterado em: 01/12/2020 às 07h53
Tempo de leitura: 5 min

WhatsApp LinkedIn Telegram Twitter Facebook Email Print

Ressalta-se que o setor automotivo já sofre com falta de insumos para produção, o que pode ocasionar em nova paralisação das montadoras, conforme publicado pelo jornal O Globo¹².

Inclusive, a Auto Oeste fora surpreendida recentemente com a notícia do fechamento das fábricas da Ford no Brasil¹³, que seguirá apenas com as operações de vendas e assistência técnica no país, tal fato certamente impactará nas vendas da Recuperanda, tendo em vista que os carros novos serão importados de outros países.

¹¹ <https://exame.com/brasil/segunda-onda-de-covid-19-chegou-restricoes-de-circulacao-devem-voltar/>

¹² <https://oglobo.globo.com/economia/falta-de-insumos-aumento-de-casos-de-covid-19-elevam-risco-de-paralisacao-das-montadoras-24785158>

¹³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/11/ford-fecha-fabricas-e-encerra-producao-no-brasil-em-2021.ghtml>



ECONOMIA

Ford encerra a produção de veículos no Brasil

Serão fechadas as fábricas de Camaçari (BA), Taubaté (SP) e a da Troller, em Horizonte (CE). A marca vai continuar vendendo carros no Brasil, mas apenas modelos importados.

Por G1

11/01/2021 16h05 · Atualizado há uma semana

Além disso, a produção dos carros nacionais já foi interrompida e as vendas ocorrerão somente enquanto houver estoque, mantendo as vendas no Brasil somente dos importados, cujo valor de aquisição supera a média do consumo brasileiro¹⁴:

Que carros seguem à venda?

Os modelos nacionais - Ka, EcoSport e Troller T4 - terão suas vendas interrompidas assim que terminarem os estoques.

A Ford disse que o país passará a ter modelos importados, principalmente das unidades de Argentina e Uruguai, além de outras regiões fora da América do Sul. Em comunicado, a montadora confirma a venda dos novos Transit, Ranger, Bronco e Mustang Mach1 no Brasil

Diante desse cenário, ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como a Auto Oeste conseguindo se manter na ativa durante a fase mais delicada da crise, a fadiga causada pela redução nas vendas em razão das medidas de isolamento e receio de contaminação,

¹⁴ <https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/01/quais-carros-da-ford-ainda-serao-vendidos-no-brasil.ghtml>



somada à redução do poder geral de compra da população, a alta carga tributária aplicada ao setor, e os altos custos para o desempenho da atividade empresarial puniram ainda mais as atividades do setor.

A **gravidade da crise atual, que é considerada a maior crise econômica dos últimos 100 anos**, maior até que a crise da depressão de 1929, deixou a situação de caixa da Requerente extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação da Requerente é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Se mantida a atividade empresária, **com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia**, a companhia terá condições – como sempre demonstrou – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.



Com isso, a Recuperanda vem adotando medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e redução de custos financeiros, contribuindo para a melhora da geração e acúmulo de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Auto Oeste durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, para alcançar o maior objetivo do instituto da recuperação de empresas: **permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.**

Isto porque, apesar de todo o exposto, a Recuperanda acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pela Recuperanda durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.



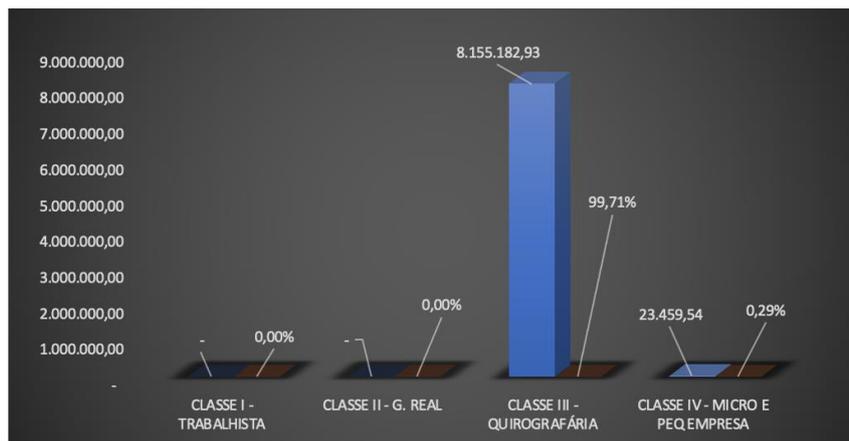
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA AUTO OESTE

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-
CLASSE II - G. REAL	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	8.155.182,93	99,71%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	23.459,54	0,29%
TOTAL	8.178.642,47	100,00%



5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue



a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise económico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos



de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Além disso, em decorrência do anúncio do fim produção de veículos da montadora Ford Motor Company Brasil ("FORD") no Brasil e fechamento das fábricas, causando a ruptura do contrato concessão e conseqüente interrupção dos códigos de exploração de área



para venda de veículos novos e peças originais FORD, constitui condição precedente aos meios de recuperação judicial estabelecidos neste Plano, a reparação pecuniária pelas hipóteses do art. 24 da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) e legislação civil aplicável, pela FORD, no valor total bruto estimado de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), via depósito em conta a ser indicada pela Recuperanda, considerando os investimentos realizados no ativo circulante e não circulante pela Auto Oeste para cumprimento do contrato de concessão ainda vigente, mormente pela atuação por meio de venda direta e faturamento no comércio de veículos novos, seminovos e peças originais FORD.

Com a resultante rescisão do contrato de concessão de prazo indeterminado a que deu causa a montadora FORD, o pagamento do valor à título de reparação pecuniária integrará 100% do Capital de Giro da Recuperanda, que remanescerá com suas operações centralizadas na operacionalização e comercialização de vendas de veículos seminovos e usados, peças e serviços, para fins de cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado,



pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga, do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:



1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
3. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;



- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:



Eufrazio Carvalho Automoveis Ltda FLUXO DE CAIXA PROJETADO
Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial Valores em milhares de Reais

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	TOTAL	
FATURAMENTO	7.500	7.545	7.577	7.607	7.639	7.681	7.713	7.753	7.793	7.837	7.884	7.925	7.967	8.008	8.049	116.479	100%
Eufrazio Carvalho Automoveis Ltda	7.500	7.545	7.577	7.607	7.639	7.681	7.713	7.753	7.793	7.837	7.884	7.925	7.967	8.008	8.049	116.479	100%
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	229	230	231	237	233	234	235	236	238	239	240	242	243	244	245	3.553	3%
COFINS	98	98	99	99	99	100	100	101	101	102	102	103	104	104	105	1.514	1%
ISS	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	233	0%
PIS	23	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	349	0%
Devoluções de vendas	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57	58	58	58	58	59	850	1%
Descontos Concedidos	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	606	1%
RECEITA LÍQUIDA	7.271	7.314	7.346	7.375	7.406	7.447	7.478	7.517	7.555	7.599	7.644	7.689	7.734	7.764	7.804	112.926	27%
CUSTOS VARIÁVEIS	5.917	5.946	5.957	5.981	6.006	6.036	6.064	6.096	6.118	6.153	6.194	6.276	6.258	6.288	6.319	91.559	79%
Custo de Vendas de Veic. Novos	3.254	3.268	3.267	3.280	3.294	3.309	3.326	3.343	3.351	3.371	3.395	3.413	3.429	3.445	3.462	50.209	43%
Custo de Vendas de Veic. Seminovos	1.144	1.151	1.156	1.160	1.165	1.171	1.176	1.182	1.188	1.195	1.202	1.209	1.215	1.221	1.227	17.763	15%
Custo de Vendas de Peças e Aces.	1.289	1.297	1.303	1.308	1.313	1.320	1.326	1.333	1.340	1.347	1.355	1.362	1.370	1.377	1.384	20.023	17%
Custo financeiro	230	231	232	233	234	235	236	237	238	240	241	242	244	245	246	3.564	3%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	1.355	1.368	1.389	1.394	1.400	1.411	1.414	1.421	1.437	1.445	1.450	1.457	1.466	1.476	1.484	21.368	18%
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	1.326	1.325	1.234	1.242	1.246	1.254	1.259	1.260	1.272	1.277	1.287	1.292	1.300	1.304	1.311	19.189	16%
Salários, encargos sociais	754	752	689	694	697	701	703	702	711	713	718	722	725	727	732	10.739	9%
Serviços de terceiros	145	149	146	147	147	148	149	150	150	151	152	153	154	155	155	2.251	2%
Despesas gerais e administrativas	427	424	399	401	402	405	407	408	411	413	417	417	421	422	424	6.199	5%
RESULTADO OPERACIONAL	29	43	155	152	154	157	154	161	165	166	163	165	167	172	173	2.179	2%
PAGAMENTO DO PLANO	0	0	128	130	132	134	135	138	140	142	144	146	148	150	153	1.618	2%
Classe I - Trabalhista																0	0%
Classe II - Garantia Real																0	0%
Classe III - Quirografária			127	129	131	133	135	137	139	141	143	146	148	150	152	1.813	2%
Classe IV - MPE			0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	5	0%
SALDO FINAL	29	43	27	23	22	23	19	24	25	26	19	19	18	22	20	361	0%
SALDO ACUMULADO	29	72	99	122	145	168	187	211	236	262	281	300	315	340	361	-361	0%

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais.

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 7,5 milhões de faturamento, o que corresponde a 650 mil de média mensal, chegando ao volume 8,04 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.



6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem,



mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda através de e-mail (rjautooeste@gmail.com), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda.



Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da Recuperanda, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada à Recuperanda e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.
- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no



Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados, para fins deste Plano, integralmente sujeitos aos seus efeitos, sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.



Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo



segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12



(doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail à Recuperanda (rjautooeste@gmail.com) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.

7.5.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis.



Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes à Recuperanda, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

7.5.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse da Recuperanda no *mix* de



produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao da Recuperanda.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para a Recuperanda de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de até 30 dias e com isso receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 60 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 90 dias e com isso receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.



7.5.2.3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos.

7.6 PASSIVO FISCAL

A Recuperanda poderá aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afóra a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.

7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail à Recuperanda (rjautooeste@gmail.com) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437,



de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Recuperanda para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.



Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos da Recuperanda serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão híginas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido



por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumida pela Recuperanda, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da Recuperanda, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.



Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado à Recuperanda adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas da Recuperanda durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da Recuperanda, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da Recuperanda tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, a Recuperanda e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os



Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. ALIENAÇÃO UPI

A Recuperanda poderá constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão da Recuperanda optar pela constituição de UPI, esta se obrigará de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação



judicial, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Recuperanda e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a empresa Recuperanda em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência da Recuperanda.

A Recuperanda e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos



termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de recuperação judicial:

Eufrásio de Carvalho Automóveis Ltda.

Rodovia MG 050, Km 204, Planalto, Formiga/MG - CEP 35570-000

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Formiga, 20 de abril de 2021.


EUFRÁSIO DE CARVALHO AUTOMÓVEIS LTDA. – em Recuperação Judicial

EUFRÁSIO DE CARVALHO
AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 06.212.887/0001-05
Insc. Est: 001.282145.0004
Rod. MG 050 Km 204, s/n
Planalto - Formiga - MG